

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 297
DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 40.893, de 07 de maio de 2021, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, o **PROGRAMA SELEÇÕES**, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; com supedâneo na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; em conformidade com o proc. digital nº 9/2023-CONS.JURIDICA-SEEL,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o “caput” do art. 1º, os incisos I e VI do art. 2º, o parágrafo único e o inciso I do art. 3º, o “caput” e o parágrafo único do art. 4º, o art. 5º, revogados os incisos III, IV e VI do art. 6º, alterados o art. 8º, o “caput” e o parágrafo único do art. 9º, os arts. 10 e 11, todos do Decreto nº 40.893, de 07 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, o PROGRAMA SELEÇÕES, e dá providências correlatas.”

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, o PROGRAMA SELEÇÕES, com a finalidade de subsidiar os custos da formação e treinamento das seleções sergipanas nas seguintes modalidades esportivas:

.....”

“Art. 2º ...

I - promover o intercâmbio sócio esportivo, bem como entre atletas e técnicos;

.....

VI - viabilizar plano de carreira para atletas nas seleções sergipanas da modalidade que compõe.” (NR)

“Art. 3º...

Parágrafo único. A Federação deverá protocolar ofício em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado pelo seu presidente, no início do exercício financeiro, com os seguintes documentos:

**I - plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, com o cronograma físico e financeiro e aplicação detalhada dos recursos para um período de 1 ano;
.....” (NR)**

“Art. 4º Os documentos deverão ser encaminhados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a publicação deste edital, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, de ofício ou a requerimento motivado.

Parágrafo único. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, quando este expirar em dia não útil ou quando não houver expediente na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL.” (NR)

“Art. 5º O aporte financeiro do Programa Seleções para cada Federação corresponderá ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, a ser pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 25.000,00 após cumprida as exigências documentais descritas no art. 3º.”

“Art. 6º ...
.....

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)
.....

VI - (REVOGADO)
.....

.....” (NR)

“Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotação consignada no

Orçamento do Estado para a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL, devendo obedecer aos limites da programação orçamentária.”

“Art. 9º Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas, a SEEL poderá a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o termo de adesão se entender que a Federação aderente não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses:

.....

Parágrafo único. A SEEL instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do beneficiário que incorrer em qualquer das ações previstas neste artigo bem como dos agentes públicos envolvidos.”
(NR)

“Art. 10. Poderá a SEEL, por ato do Secretário de Estado do Esporte e Lazer reduzir o valor das parcelas devidas a serem repassadas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem”.

“Art. 11. A SEEL poderá estabelecer outras exigências por ato do Secretário de Estado do Esporte e Lazer, além das previstas neste Decreto, a fim de garantir e resguardar a adequada utilização dos recursos financeiros e a regular execução do Programa.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Mariana Dantas Mendonça Gois
Secretária de Estado do Esporte e Lazer

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 03 DE MAIO DE 2023